

## **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº DE (Do Senhor Chico Dângelo)**

*Requer informações ao Sr. Ministro de Estado das Cidades sobre a dívida da CBTU com o fundo de previdência REFER*

Senhor Presidente,

Com fundamento no **art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 24, inciso V e § 2º, e 115, inciso I**, do Regimento Interno, solicito a V. Ex<sup>a</sup>. sejam requeridas ao Sr. Ministro de Estado das Cidades as seguintes informações:

A CBTU pagou a dívida previdenciária que têm com a REFER ? Se ainda não o fez, quais as razões, tendo em vista a existência de instrumento contratual válido e eficaz, bem como homologação de acordo em juízo ?

### **JUSTIFICAÇÃO**

A aposentadoria complementar é uma conquista dos trabalhadores ativos e aposentados da CBTU. Trata-se de um item fundamental para a manutenção da dignidade dos trabalhadores depois de uma vida inteira de trabalho.

Portanto, a CBTU, na condição de patrocinadora da REFER, deve honrar os compromissos previdenciários assumidos

contratualmente, tendo em vista que os aportes patronais são indispensáveis para que o plano de previdência mantenha seu equilíbrio financeiro e atuarial.

A dívida da CBTU com a REFER já foi objeto de instrumentos contratuais, inclusive com homologação em juízo, e também já teve seu reconhecimento por parte de Grupo Interministerial composto por representantes de vários Ministérios, inclusive do Ministério da Previdência Social.

A Lei Complementar 109/01, em seus artigos 57, 63 e 65, e a Lei Complementar 108/01 estabelecem sanções severas para os responsáveis por danos causados aos planos de previdência complementar, especialmente em decorrência de contribuições previdenciárias não realizadas, inclusive com sanções civis para os administradores dos patrocinadores e de seus controladores.

Diante do exposto, é fundamental que esta Câmara Federal acompanhe o equacionamento dessa questão da dívida da CBTU junto ao fundo de previdência REFER, de modo a evitar que os participantes ativos e assistidos do referido plano de previdência complementar não sejam penalizados.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2011.

**CHICO D'ÂNGELO**  
**Deputado Federal – PT/RJ**